

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	000172000241/2024-62
PROCESSO	147523/2022– Relator Conselheiro Fabio Bruno de Oliveira
ASSUNTO	Análise de Recurso – Auto de Infração

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RJ Nº 011/2024

Relatório e Voto análise de recurso Auto de Infração nº 1000091079/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o inciso XV e XVIII do artigo 4º, incisos VII e XXVI do artigo 9º da Subseção I, do Regimento Interno do CAU/RJ, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 09 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o recurso interposto no processo administrativo nº 147523/2022;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. ”

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Fabio Bruno de Oliveira, proferido no referido processo administrativo nº 147523/2022;

DELIBEROU:

1. Manter o Auto de Infração nº 1000091079/2019, julgando a impugnação improcedente com base no disposto no art. 7º da Lei nº 12.378/2010.
2. Abertura de procedimento fiscalizatório para apurar se a empresa JD INTERIORES DESIGN LTDA ME (CNPJ 13.527.880/0001-09) desenvolveu atividades na área de Arquitetura, desde o evento CASA COR 2019, até os dias atuais.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

3. Remeter os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RJ para providências necessárias.
4. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ.
5. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada com 22 (vinte e duas) votos favoráveis, 00 (zero) contrários e 01 (uma) abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

Sydnei Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ